



**SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(SACERJ)**

[www.sacerj.com.br](http://www.sacerj.com.br)

**REGIMENTO INTERNO**

**Título I**

**Dos Membros da SACERJ**

**Capítulo I**

**Da admissão**

Art. 1º. Para ser admitido como membro da SACERJ o interessado deve comprovar estar regularmente inscrito na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de qualquer Estado ou Território da Federação e efetuar o pagamento de uma taxa de inscrição em favor da SACERJ no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), reajustável a cada ano.

§ 1º. O valor da taxa não será restituído em caso de indeferimento do pedido

Art. 2º. O formulário de admissão e a referência bancária para o crédito estarão disponíveis no sítio eletrônico da SACERJ na rede mundial de computadores ([www.sacerj.com.br](http://www.sacerj.com.br)).

Art. 3º. Dirigido ao Presidente da SACERJ, o requerimento de admissão deve ser preenchido e assinado pelo interessado e instruído com a certidão da OAB, a declaração do sócio indicante e o comprovante de recolhimento da taxa referida no artigo primeiro, formando-se um procedimento.

Art. 4º. O Presidente poderá constituir uma comissão composta por no mínimo três diretores para analisarem os pedidos.

§ 1º. Sendo unânime a decisão da Comissão pela aceitação do pedido, o Presidente a acatará.

§ 2º. Sendo a decisão da Comissão tomada por maioria, o(s) voto(s) divergente deverá ser fundamentado e emitido por escrito pelo primeiro a divergir, cabendo



**SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(SACERJ)**

[www.sacerj.com.br](http://www.sacerj.com.br)

ao Presidente decidir de modo igualmente fundamentado, e também por escrito, nas hipóteses em que negar a admissão.

§ 3º. Decidindo o Presidente pelo não acolhimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso para o Conselho Consultivo, na forma do artigo 29 do Estatuto.

§ 4. O Presidente apresentará o recurso ao Conselho Consultivo na primeira reunião que se seguir, que decidirá por maioria de votos, em sessão secreta.

Art. 6º. Admitido, para tomar posse o interessado deverá efetuar o pagamento da anuidade no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), quantia reajustável a cada ano.

Art. 7º. Assinado o termo de posse, o expediente será encaminhado para o Secretário da Diretoria Executiva para atender ao que dispõe o artigo 15, inciso I, do Estatuto, inserindo o endereço eletrônico do associado no sítio de conversas, para que seja comunicado das atividades da SACERJ.

§ 1º. O expediente será arquivado pelo Diretor Executivo, podendo valer-se de meio eletrônico para tal.

§ 2º: Será elaborado diploma de pertencimento à SACERJ a ser conferido aos associados.

## **Capítulo II**

### **Da exclusão**

Art. 8º. Verificadas as hipóteses previstas no artigo 26, § 1º do Estatuto, antes de determinar a exclusão do associado o Presidente nomeará uma comissão composta por três sócios não diretores para examinar o caso.

§ 1º. A comissão deverá ouvir o interessado, proceder à possíveis diligências complementares e emitir parecer fundamentado.

  
2 



**SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(SACERJ)**

**www.sacerj.com.br**

§ 2º. Sendo o parecer favorável à exclusão, o Presidente atenderá; não sendo, o Presidente colherá a opinião da Diretoria na primeira reunião seguinte, que deliberará por maioria.

Art. 9ª. Havendo interposição de recurso pelo interessado, qualquer que seja a hipótese que tenha resultado em exclusão, o Presidente apresentará o caso na primeira sessão do Conselho Consultivo, que decidirá por maioria.

Parágrafo único. O prazo para interposição do recurso será de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tomar ciência da decisão de indeferimento.

Art. 10º. O não pagamento da contribuição anual também poderá implicar a exclusão do associado, caso não o faça depois de cobrado pela segunda vez.

§ 1º: A primeira cobrança será efetuada mediante envio de boleto bancário para o endereço eletrônico fornecido pelo associado.

§ 2º. A segunda cobrança, depois de vencida a data para o pagamento da primeira, se dará mediante envio de mensagem para o endereço eletrônico fornecido pelo associado alertando-o do não pagamento.

Art. 11º. Quitados os débitos pelo interessado, sua readmissão poderá ser acolhida a qualquer tempo, desde que formalmente solicitada ao Presidente e demonstrado motivo justo para a inadimplência.

### **Capítulo III**

#### **Dos Membros Honorários**

Art. 12º. Serão considerados sócios *in memoriam* todos os associados da SACERJ que tenham falecido.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva fará a relação dos membros honorários em ordem alfabética, criando-se na página da SACERJ na rede mundial de computadores um ícone para tal finalidade.

*Outel*  
3



**SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(SACERJ)**

[www.sacerj.com.br](http://www.sacerj.com.br)

**Título II**

**Da organização e administração**

**Capítulo I**

**Da Presidência**

Art. 12º. O Presidente, *ad referendum* da Diretoria, poderá emitir notas de repúdio, pêsames ou júbilo.

§ 1º. Opondo-se a diretoria, por unanimidade de votos, ao teor da nota emitida pelo Presidente, esta poderá ser reelaborada ou removida do sítio eletrônico em que foi veiculada, não se fazendo qualquer ressalva pública em tais hipóteses.

§ 2º. O prazo para a impugnação referida no parágrafo anterior é de 24 (vinte e quatro horas), a contar da veiculação da nota na página da SACERJ na rede mundial de computadores: [www.sacerj.com.br](http://www.sacerj.com.br).

**Capítulo II**

**Da Diretoria**

Art. 13º. A Diretoria Cultural, no âmbito das atribuições previstas no artigo 13 do Estatuto, deverá editar um Boletim Informativo com periodicidade nunca inferior a três vezes por ano, bem como proceder à gestão da página da SACERJ na rede mundial de computadores, no *Youtube* ou em quaisquer outras plataformas midiáticas.

§ 1º. Será criada uma comissão composta por três associados não integrantes da Diretoria, a ser designada e presidida pela Vice-Presidência, para o fim de auxiliar a Diretoria Cultural nas tarefas referidas no *caput*, quais sejam, para a seleção dos artigos científicos a serem veiculados e para a gestão da página e das demais plataformas midiáticas.



**SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(SACERJ)**

[www.sacerj.com.br](http://www.sacerj.com.br)

§ 2º. O Boletim, além dos assuntos gerais de interesse jurídico-penal, deverá publicar as contribuições acadêmicas dos associados.

§ 3º. A seleção dos artigos e demais publicações a serem veiculadas pela SACERJ ficará a cargo do Diretor Cultural, ouvida a Comissão referida no § 1º. Havendo divergência nessa seleção, o Presidente decidirá.

Art. 14º. Para fins de captação de recursos adicionais para a SACERJ, seus órgãos de comunicação social poderão veicular propaganda.

§ 1º. É vedada a veiculação de propaganda nos órgãos da SACERJ por escritórios de advocacia.

§ 2º. A Diretoria deliberará quanto aos possíveis contratos a serem firmados, cabendo ao Presidente decidir.

§ 3º. A Diretoria Financeira, mediante simples pesquisa de mercado, estabelecerá o valor a ser cobrado pelo espaço, ouvidos os demais Diretores e o Presidente.

### **Capítulo III**

#### **Do Conselho Consultivo**

Art. 15º. O Conselho Consultivo se reunirá pelo menos três vezes a cada ano.

Parágrafo único. A convocação para o ato se efetivará pela Diretoria Executiva e poderá se realizar por meio eletrônico com aviso de recebimento.

Art. 16º. O Presidente, com auxílio do Diretor Executivo, elaborará a pauta da reunião, que será enviada aos Conselheiros e para a Diretoria juntamente com a convocação.

§ 1º. Somente o Conselho Consultivo e a Diretoria participarão dessa reunião, podendo a última se manifestar sobre qualquer tema, inclusive os de natureza sigilosa, sem direito a voto.

§ 2º. Para fins de apreciação dos itens previstos no artigo 21, incisos I e II do Estatuto, a reunião será sigilosa.



**SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(SACERJ)**

[www.sacerj.com.br](http://www.sacerj.com.br)

§ 3º. Os Conselheiros e os Diretores poderão propor ao Presidente, até três dias antes da data designada, que convide juristas ou acadêmicos de outras áreas para participarem da reunião, que decidirá pela aceitação ou não, avaliando a oportunidade e a necessidade do convite.

§ 4º. Além da elaboração de uma ata, a cargo do Diretor Executivo, a ser firmada por ele e pelo Presidente, a apreciação dos pareceres previstos no artigo 21, inciso III, do Estatuto, poderá ser gravada em meio audiovisual, veiculando-se seu inteiro teor na página da SACERJ no *Youtube*, para que os associados possam tomar conhecimento.

Art. 17º. A ordem dos trabalhos da reunião do Conselho Consultivo será a seguinte:

- I – Aprovação da ata anterior;
- II – Recursos de indeferimento de inscrição;
- III – Recursos relativos a exclusão de associados;
- IV – Apresentação de pareceres;
- V – Assuntos gerais

Art. 18º. Nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, o Presidente apresentará sucinto relatório do caso e o submeterá à apreciação Conselho, que deliberará por maioria, votando o Presidente apenas em caso de empate.

§ 1º. Sobre qualquer item da pauta cada conselheiro poderá se manifestar pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

§ 2º. Eventuais pedidos de esclarecimentos serão dirimidos durante a sessão e solicitações de vista serão admitidas apenas “em mesa”.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, a sessão será interrompida, prosseguindo-se com os demais itens da pauta, retomando-se a votação antes do encerramento da reunião.

**Capítulo IV**

**Da Assembleia Geral**



**SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(SACERJ)**

[www.sacerj.com.br](http://www.sacerj.com.br)

Art. 19º. Para fins de atendimento do previsto no artigo 23, § 2º, do Estatuto, fica estabelecido que a convocação dos associados para participação nas assembleias da SACERJ poderá ser pela via eletrônica, enviando-se o comunicado para o endereço fornecido pelo associado, com aviso de recebimento.

§ 1º. Deverão ser enviadas duas mensagens convocatórias: a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias e a segunda com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da respectiva assembleia.

§ 2º. A convocação para as assembleias também constará da página da SACERJ na rede mundial de computadores na seção de Avisos.

§ 3º. O Diretor Executivo se encarregará de elaborar a ata, que será assinada por ele e pelo Presidente.

Art. 20º. As assembleias poderão ser ordinárias, extraordinárias ou eleitorais.

I – As ordinárias ocorrerão uma vez por ano, na forma do artigo 22 do Estatuto.

II – As extraordinárias serão aquelas previstas no artigo 23 do Estatuto.

III – A assembleia eleitoral poderá coincidir com a assembleia ordinária anual ou poderá ser convocada na forma do artigo 23 do Estatuto.

### **Título III**

#### **Da Eleição da Diretoria**

##### **Capítulo I**

#### **Da formação das chapas**

Art. 21º. As chapas interessadas em concorrer para a Diretoria da SACERJ deverão ser inscritas mediante requerimento firmado pelo integrante que as encabece até 3 (três) meses antes do final do mandato da Diretoria em exercício.

7  
M. A.



**SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(SACERJ)**

[www.sacerj.com.br](http://www.sacerj.com.br)

§ 1º. A chapa deve ser completa, contendo o nome do candidato a Presidente e o da respectiva Diretoria.

§ 2º. O requerimento referido no *caput* deverá ser formalmente apresentado ao Presidente da SACERJ em exercício, que informará aos demais associados acerca das chapas concorrentes por meio de Aviso a ser veiculado na página da SACERJ na rede mundial de computadores, a ser postado até dois meses antes da data da assembleia convocada para fins eleitorais.

§ 3º. Após o registro não será admitida a substituição de candidatos, exceto em caso de falecimento ou por motivo que impeça o exercício da advocacia.

Art. 22º. Para concorrer os candidatos deverão estar em dia com a anuidade, mediante declaração firmada pela Diretoria Financeira.

Art. 23º. Não poderão se candidatar os associados que estiverem nas situações previstas no artigo 26, § § 2º e 3º do Estatuto, nem os membros honorários (arts. 27 e 28 do Estatuto).

Art. 24º. É facultada a reeleição do Presidente e dos membros da Diretoria por um único mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único: É facultada a reeleição de Diretores por mais de dois mandatos, desde que para cargo distinto do anteriormente ocupado.

## **Capítulo II**

### **Da apuração**

Art. 24º. A votação se dará em lista, não podendo ser eleita Diretoria composta com integrantes de mais de uma chapa concorrente.

Art. 25º. As eleições serão decididas por maioria simples. Em caso de empate será eleito o candidato mais idoso.





**SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(SACERJ)**

[www.sacerj.com.br](http://www.sacerj.com.br)

Parágrafo único. Não serão admitidos votos por correspondência, correio eletrônico ou qualquer outro meio.

Art. 26º. A apuração será presencial e a contagem dos votos se dará mediante manifestação física do eleitor levantando uma das mãos, sendo vencedora a chapa que computar o maior número de votos dos presentes na assembleia.

### **Capítulo III**

#### **Da posse**

Artigo 27º. A posse da nova Diretoria se dará nos quinze dias seguintes à eleição, devendo os integrantes de uma e outra diretoria assinarem um termo de transmissão.

Parágrafo único: Nessa ocasião deverão ser passados para os empossados os documentos contábeis, senhas e tudo mais necessário à administração da SACERJ.

### **Título IV**

#### **Das medalhas e premiações**

Art. 28º. A cada triênio o Presidente poderá conceder a Medalha Evandro Lins e Silva, com caráter de premiação aos associados que no período prestaram relevantes serviços à SACERJ.

§ 1º. O Presidente submeterá o nome do agraciado à Diretoria que, aprovando-o por unanimidade de votos, o levará ao Conselho Consultivo para homologar a escolha, também pela unanimidade de votos.

§ 2º. Resolução a ser baixada pelo Presidente regulamentará os demais termos para concessão da comenda, inclusive seu desenho e sua confecção.



**SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(SACERJ)**

[www.sacerj.com.br](http://www.sacerj.com.br)

Art. 29º. A cada triênio o Presidente poderá conceder a Medalha Antônio Evaristo de Moraes Filho ao associado que no período tenha se destacado profissionalmente no exercício da advocacia criminal.

§ 1º. O Presidente submeterá o nome do agraciado à Diretoria que, aprovando-o por unanimidade de votos, o levará ao Conselho Consultivo para homologar a escolha, também pela unanimidade de votos.

§ 2º. Resolução a ser baixada pelo Presidente regulamentará os demais termos para concessão da comenda, inclusive seu desenho e sua confecção.

Art. 30. A cada triênio o Presidente poderá conceder a Medalha Myrthes Gomes de Campos à advogada criminal, integrante ou não dos quadros da SACERJ, que tenha se destacado profissionalmente no exercício da profissão.

§ 1º. O Presidente submeterá o nome do agraciado à Diretoria que, aprovando-o por unanimidade de votos, o levará ao Conselho Consultivo para homologar a escolha, também pela unanimidade de votos.

§ 2º. Resolução a ser baixada pelo Presidente regulamentará os demais termos para concessão da comenda, inclusive seu desenho e sua confecção.

Art. 31. Fica instituído o prêmio Heleno Cláudio Fragoso, a ser concedido a autor de trabalho jurídico em matéria de ciências penais, a ser selecionado em concurso anual a ser realizado pela SACERJ.

§ 1º. A premiação consistirá na outorga solene de diploma de mérito, na publicação do trabalho no Boletim da SACERJ e sua inserção em aba a ser criada na página da SACERJ na rede mundial destinada a recepcionar os trabalhos vencedores.

§ 2º. Resolução a ser baixada pelo Presidente regulamentará o concurso.

**Título V**

**Disposições Finais**

*[Handwritten signature]*  
10 *[Handwritten initials]*



**SOCIEDADE DOS ADVOGADOS CRIMINAIS DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(SACERJ)**

[www.sacerj.com.br](http://www.sacerj.com.br)

Art. 32º. O presente regimento permanecerá exposto na seção de Avisos da página da SACERJ e no Grupo *whatsapp* na rede mundial de computadores a partir do dia 29/07/2019, onde permanecerá pelos 10 (dez) dias subsequentes, a fim de que os associados possam dele tomar conhecimento e propor as sugestões que entenderem pertinentes.

§ 1º. As sugestões deverão ser apresentadas na forma de artigos, parágrafos, incisos e alíneas, até o dia 09/08/2019, por meio do “formulário de contato” constante do endereço <http://www.sacerj.com.br/index.php/contatos>.

§ 2º. As sugestões intempestivas e as que não obedecerem à fórmula prevista no parágrafo anterior não serão consideradas.

Art. 33º. O presente regimento será lido e votado na Assembleia Ordinária da SACERJ, a ser realizada em 15/08/2019, data a partir da qual, sendo aprovado por maioria simples, entrará em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

**ALEXANDRE MOURA DUMANS**

**Presidente**

**JOÃO CARLOS CASTELLAR**

**Diretor Cultural/Relator**